



Regulamento

**Participação nos
Projetos Erasmus+
2025-2027**

**no âmbito da
Acreditação para o
Ensino e Formação
Profissional**

Aprovado em reunião de Conselho
Pedagógico de 03 de setembro de 2025



**Agrupamento de Escolas
Rafael Bordalo Pinheiro**

Capítulo I

Artigo 1º

Disposições gerais

1. O presente Regulamento define as regras gerais do Programa Erasmus+ aplicáveis ao Agrupamento de Escolas Rafael Bordalo Pinheiro para a participação nos projetos de mobilidade para fins de aprendizagem na área do Ensino e Formação Profissional.
2. O financiamento dos projetos tem como base as dotações atribuídas para o efeito pela Comissão Europeia através da Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação.
3. Nas diferentes atividades, são respeitadas as regras estabelecidas no âmbito da candidatura Erasmus+, previamente aprovada pelo Programa Erasmus+.
4. Estes projetos de mobilidade envolvem alunos e pessoal educativo (professores, técnicos especializados, psicólogos e assistentes afetos aos Cursos Profissionais).
5. As tipologias de mobilidade serão as seguintes:
 - Ações de mobilidade de curta duração de pessoal educativo, para fins de aprendizagem através da realização de *Job Shadowing* (observação e partilha de práticas profissionais);
 - Ações de mobilidade de curta duração de grupos de alunos para fins de aprendizagem em escolas e outras instituições europeias, sendo cada grupo acompanhado por dois docentes ou por um docente e um não docente;
 - Ações de mobilidade individual de curta duração de alunos para participação em atividades de formação em contexto de trabalho europeu (estágios);
 - Ações de mobilidade de pequeno grupo (visitas preparatórias).

Artigo 2º

Responsáveis do Programa Erasmus+ VET e respetivas funções

1. Diretor do Agrupamento

É o responsável legal e financeiro, que assina a candidatura do projeto como representante da Instituição e todos os documentos inerentes a cada projeto Erasmus+ do Agrupamento.

2. Equipa Erasmus+ VET

Esta equipa é composta por:

- a) Coordenador Erasmus+ VET - É responsável pela coordenação geral, pela comunicação com instituições parceiras, pela organização de reuniões, pelo garante de que todos os prazos sejam cumpridos e de que a equipa se mantenha focada nos objetivos e nos Padrões de Qualidade Erasmus+.

- b) Um responsável pelas Atividades de Mobilidade, com funções de planeamento e coordenação das atividades práticas do projeto, como *workshops* e intercâmbios, sendo também responsável por garantir que as atividades estejam alinhadas com os objetivos do projeto.
- c) Um responsável pela Comunicação e Disseminação, que tem como principal função a publicitação dos materiais de comunicação (*newsletters* e relatórios) nas plataformas digitais, assegurando a divulgação dos resultados do projeto para o público em geral e a elaboração do relatório final de cada projeto.
- d) Um responsável pela Avaliação, com funções de monitorização e avaliação do progresso do projeto e pela garantia de qualidade das atividades.

3. **Equipa pedagógica**

É responsável pelo apoio na seleção dos alunos a participarem nos projetos e no acompanhamento do progresso académico dos mesmos durante as atividades de mobilidade.

4. **Equipa de gestão**

Engloba o apoio logístico dado pelos serviços administrativos (documentação inerente a cada mobilidade e outros compromissos) e a supervisão financeira, garantindo que os fundos Erasmus+ são corretamente utilizados e as despesas devidamente documentadas.

5. **Outros elementos envolvidos**

- a) O Centro de Formação de Agrupamentos de Escolas Centro - Oeste (CFAE Centro - Oeste), enquanto parceiro fundamental na estrutura e na estratégia de internacionalização do Agrupamento e como elemento facilitador na angariação e ampliação da rede de parceiros, nacionais e internacionais, na divulgação das atividades de mobilidade e na disseminação dos resultados.
 - b) Os alunos que não tendo sido selecionado para as atividades de mobilidade, podem ser mobilizados, pelos alunos participantes, para colaborarem em atividades interculturais de partilha de experiências.
6. Parceiros externos, locais e regionais, que colaborem nas atividades de mobilidade a países estrangeiros e/ou recebam alunos para formação em contexto de trabalho (estágio).
 7. Pais e encarregados de educação, com o apoio aos seus educandos e/ou acolhendo alunos oriundos de outros países.

Artigo 3º

Duração do Programa Erasmus+

A Acreditação é válida de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027.

Artigo 4º

Instrumentos de gestão do Programa Erasmus+

1. São instrumentos de gestão do Programa Erasmus+:

- a) Contratos com a Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação.
- b) Documentos de todo o Processo de Candidatura e Seleção dos Participantes (Alunos e Pessoal Educativo).
- c) Contratos de mobilidade de pessoal educativo para *job shadowing*.
- d) Contratos com alunos e encarregados de educação para mobilidades de curta duração de grupos de alunos para fins de aprendizagem em escolas e outras instituições europeias.
- e) Contratos com alunos e encarregados de educação para mobilidades individuais de curta duração de alunos para participação em atividades de formação em contexto de trabalho.
- f) Contratos de mobilidade com Escolas e/ou Instituições Europeias de Acolhimento.
- g) Contratos com Famílias de Acolhimento, quando aplicável.
- h) Documentos financeiros comprovativos da participação nas atividades.
- i) Comprovativos de embarque para o país de destino e regresso.
- j) Certificado de participação nas atividades.
- k) Relatórios de mobilidade/estágio.
- l) Relatórios nas plataformas da Comissão Europeia.
- m) Plano de disseminação do Programa.
- n) Avaliação interna das mobilidades e da disseminação.
- o) Questionários de satisfação dos alunos.

Artigo 5º

Objetivos

1. Objetivos Gerais

- a) Envolver a instituição na estratégia de internacionalização do Agrupamento.
- b) Criar uma rede de contactos para desenvolvimento de projetos comuns com organizações do Espaço Europeu de Educação.
- c) Promover a Intercultura e Cidadania Europeia nos alunos e pessoal educativo.

1. Objetivos Específicos

- a) Aumentar a taxa de sucesso escolar nos Cursos Profissionais, fomentando a motivação para os estudos.
- b) Melhorar a orientação pessoal e vocacional dos alunos
- c) Enriquecer as competências linguísticas e tecnológicas dos alunos e do pessoal educativo.
- d) Promover a igualdade de oportunidades para todos, na dimensão inclusiva, apoiando o desenvolvimento pessoal, socioeducativo e profissional da comunidade educativa.

-
- e) Proporcionar aos alunos o contacto com o mercado de trabalho internacional através da realização de estágios em instituições de países europeus (da UE e de outros elegíveis no Programa Erasmus+).

Artigo 6º

Entidades de Acolhimento

1. Para cumprimento dos objetivos citados no artigo anterior, o Agrupamento procurará em cada ano parceiros e entidades fidedignos e criará parcerias de cooperação com a finalidade de aumentar a qualidade do trabalho, das atividades e das práticas envolvidas.
2. Com as instituições de acolhimento para fins de aprendizagem serão estabelecidos Contratos de Mobilidade.
3. Em cooperação com as instituições de acolhimento serão encontradas, sempre que possível, famílias de acolhimento para os alunos com as quais serão estabelecidos Contratos de Acolhimento.

Capítulo II

Participação nos Projetos

Artigo 7.º

Seleção de alunos

1. Qualquer aluno dos Cursos Profissionais, sem sanções disciplinares, poderá habilitar-se a ser participante a uma mobilidade de curta duração de grupos de alunos para fins de aprendizagem em escolas e outras instituições europeias, sendo cada grupo acompanhado por dois docentes ou por um docente e um outro elemento do pessoal educativo afeto aos Cursos Profissionais.
2. Qualquer aluno dos Cursos Profissionais, sem sanções disciplinares e com todos os módulos realizados, poderá candidatar-se a participar a uma mobilidade individual de curta duração de alunos para participação em atividades de formação em contexto de trabalho (estágio).
3. Os alunos dos Cursos Profissionais interessados em participar terão de se submeter a um processo de candidatura.
4. O aviso de abertura da candidatura será publicado no página do AERBP com a calendarização, critérios, número de vagas e formulário de candidatura a preencher digitalmente.
5. Os alunos e os seus encarregados de educação terão de cumprir o estipulado no Regulamento de Candidatura, sob pena do candidato ser excluído.
6. As candidaturas serão avaliadas pela equipa pedagógica e os resultados validados pelo Diretor.
7. Na seleção dos alunos participantes quer para as mobilidades de curta duração de grupos de alunos para fins de aprendizagem em escolas e outras instituições europeias quer para as mobilidades individuais de curta duração de alunos para participação em atividades de formação em contexto de trabalho (estágios), pretende-se envolver diversos perfis de alunos, com ênfase na inclusão dos alunos com menos oportunidades: alunos provenientes de famílias com dificuldades económicas; alunos com necessidades educativas específicas e alunos provenientes de culturas minoritárias.
8. Os alunos selecionados e os seus encarregados de educação terão de cumprir o estipulado no Contrato de Mobilidade.

Artigo 8.º

Seleção do pessoal educativo

1. Qualquer elemento do pessoal educativo afeto aos Cursos Profissionais poderá participar numa mobilidade Erasmus+, para tal deverá preencher uma ficha de manifestação de interesse.
2. A seleção será feita tendo em conta as seguintes prioridades: Coordenador dos Cursos Profissionais; Diretores de curso; Docentes da área técnica dos cursos profissionais e Técnicos especializados.

Artigo 9.º

Participantes em Visitas Preparatórias

1. Um ou dois docentes poderão realizar visitas presenciais às entidades de acolhimento para preparar as mobilidades individuais de curta duração de alunos para participação em atividades de formação em contexto de trabalho.

Capítulo III

Preparação de cada mobilidade

Artigo 10.º

Alojamento

1. O pessoal educativo em mobilidade e os participantes em visitas preparatórias ficarão alojados em local à sua escolha, no enquadramento do estipulado no Contrato de Mobilidade, próximo da escola ou instituição de acolhimento.
2. Os alunos em mobilidade ficarão alojados em famílias de acolhimento, preferencialmente, ou em residências estudantis ou apartamento partilhado próximo da escola ou instituição de acolhimento.
3. Se os alunos ficarem em famílias de acolhimento, os acompanhantes ficarão alojados em local à sua escolha, no enquadramento do estipulado no Contrato de Mobilidade, próximo da escola ou instituição de acolhimento. Caso contrário, ficarão alojados com os alunos em residências estudantis ou em apartamento partilhado próximo da escola ou instituição de acolhimento.

Artigo 11.º

Alimentação

1. A alimentação do pessoal educativo em mobilidade e dos participantes em visitas preparatórias poderá ser fornecida por contratação de fornecedor e/ou, no enquadramento do estipulado no Contrato de Mobilidade, por decisão do próprio.
2. A alimentação do aluno em mobilidade poderá ser fornecida pela família de acolhimento, por contratação de fornecedor e/ou por decisão do acompanhante sob orientação da Coordenadora Erasmus+.
3. A alimentação do acompanhante de determinado grupo de alunos em mobilidade poderá ser fornecida por contratação de fornecedor e/ou, no enquadramento do estipulado no Contrato de Mobilidade, por decisão do próprio.

Artigo 12.º

Transportes

1. No dia da partida, os participantes (de visitas preparatórias, pessoal educativo e alunos) de uma mobilidade e os acompanhantes de cada grupo de alunos deslocar-se-ão para o ponto de partida pelos próprios meios. O mesmo se aplica no dia da chegada aquando do regresso a casa.
2. A viagem para os países europeus de acolhimento será feita por transporte aéreo. Contudo, quando o destino for Espanha, poder-se-á utilizar transporte verde.
3. Entre o aeroporto e o local de acolhimento, utilizar-se-á transportes públicos ou, caso se justifique, transporte de aluguer.
4. Durante os dias das atividades Erasmus+, utilizar-se-á transportes públicos ou, caso se justifique, transporte de aluguer.

Artigo 13.º

Documentação e seguros

1. É responsabilidade dos alunos participantes e seus Pais e/ou Encarregados de Educação tratar da seguinte documentação:
 - a. Cartão de Cidadão;
 - b. Cartão Europeu de Seguro de Doença;
 - c. Autorização de Saída de Território Nacional para Alunos Menores;
 - d. Declarações médicas, se necessário.
2. É responsabilidade do pessoal educativo, dos acompanhantes de grupos de alunos e dos participantes em visitas preparatórias tratar da documentação referida nas alíneas a), b) e d) do ponto anterior.
3. Todos os participantes e acompanhantes estarão cobertos por um seguro de acidentes pessoais desde o dia da partida até ao dia da chegada.
4. Os participantes e acompanhantes estarão inscritos no “Registo Viajante” do Ministério dos Negócios Estrangeiros e sairão com autorização do Diretor da Direção - Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE).

Artigo 14.º

Financiamento

1. Todas as despesas elegíveis com alojamento, alimentação, transportes e atividades programadas durante a mobilidade e ao longo do respetivo projeto estão cobertas pela subvenção atribuída pela União Europeia no âmbito do Programa Erasmus+ e pelo estipulado nos Contrato dos Participantes e dos Acompanhantes a celebrar com o Agrupamento.
2. As subvenções dos participantes (de visitas preparatórias, pessoal educativo e alunos) e dos acompanhantes de cada grupo de alunos bem como a forma de pagamento constarão no Contrato a celebrar entre estes e o Agrupamento.

Artigo 15.º

Exclusão do aluno da participação na mobilidade de qualquer projeto

1. Qualquer aluno com sanções disciplinares no ano letivo anterior e até ao momento da candidatura à sua participação não poderá integrar o projeto.
2. Um(a) aluno(a) selecionado(a) para uma mobilidade que seja alvo de qualquer sanção disciplinar até ao momento da partida, será excluído do projeto e terá de ressarcir o Agrupamento do financiamento que, entretanto, possa ter recebido.
3. Qualquer aluno em mobilidade que não cumpra com o estabelecido nos Regulamentos das Entidades de Acolhimento e/ou no Contrato com a Família de Acolhimento poderá ser excluído e, conseqüentemente, ter de ressarcir o Agrupamento do financiamento recebido.

Artigo 16.º

Renúncia de participação de qualquer projeto

1. Um(a) participante e/ou acompanhante pode, por motivos de força maior aceites pelo Diretor, renunciar à participação no projeto.
2. Qualquer participante que, após a sua mobilidade e sem ter cumprido o plano de disseminação, renuncie ao projeto por motivos que não sejam de força maior, terá de ressarcir o Agrupamento do financiamento recebido.

Artigo 17.º

Dados pessoais

O Agrupamento compromete-se a tratar os dados pessoais de acordo com a legislação em vigor e a não transmitir informação pessoal dos participantes e acompanhantes a instituições que não estejam diretamente ligadas ao projeto em que estes se integrem.

Artigo 18º

Reclamações

De todas as decisões nas matérias previstas no presente Regulamento pode haver reclamação escrita, devidamente fundamentada e acompanhada dos elementos probatórios relevantes, a apresentar ao Diretor no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

Artigo 19º

Omissões

Qualquer assunto que esteja omissa neste Regulamento será tratado pelo Diretor, ouvida a Coordenadora Erasmus+.

A Coordenadora:

O Diretor:
